

Vitória, 20 de dezembro de 2010.

Mensagem nº 215/2010

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei que revoga a Lei nº 4463, de 14 de novembro de 1990, que disciplina a utilização da Rodovia ES-060, mais conhecida como Rodovia do Sol.

Considerando o grande desenvolvimento sócio-econômico que os municípios do sul do Estado vêm obtendo, principalmente pelo advento das grandes descobertas de petróleo e gás pelos pólos de implantação de siderúrgicas e portos, bem como a necessidade do tráfego de caminhões, tanto para a distribuição do petróleo e gás, assim como para o transporte de materiais para a construção das plantas industriais e de apoio e logística, levando-se em conta o aumento populacional daquela região onde o contraponto é a implantação de novos negócios e conseqüentemente um grande crescimento imobiliário que também é pólo de atração de transportes de mercadorias, proponho a essa Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei para o que peço o apoio dessa Casa na sua aprovação.

Atenciosamente

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

com mais de 02 (dois) eixos ou com peso bruto total acima de 15 (quinze) toneladas, em toda a extensão da Ponte Darcy Castelo de Mendonça.

Art. 3º A autorização para o tráfego na Rodovia ES 060, de veículos de carga com mais de 02 (dois) eixos ou com peso bruto total acima de (quinze) toneladas não exime os condutores ou proprietários dos veículos da responsabilidade quanto a eventuais danos causados à Rodovia ou a terceiros.

Art. 4º Os veículos utilizados no transporte de areia, barro, terra ou similares deverão possuir, ao trafegar carregado na Rodovia ES 060, cobertura e proteção necessárias que evitem derramamento do produto transportado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.